Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Diretoria de Geociências

Atuação do IBGE na questão de Royalties do Petróleo

15 de abril de 2008

Objetivo desta apresentação

- ✓ Prestar esclarecimentos sobre os métodos e critérios técnicos usados na aplicação da lei em vigor, relativa à distribuição dos Royalties do Petróleo (Lei nº 7.525 de Jul 86)

Sumário

- Revisão de conceitos básicos da legislação dos Royalties do Petróleo, bem como métodos e práticas de delimitação das áreas confrontantes a Municípios costeiros
- Revisão da legislação dos Royalties do Petróleo, bem como do fluxo de trabalho seguido pelo IBGE em relação à matéria
- Comentários sobre alguns Projetos de Lei propostos em substituição à legislação vigente

Conceitos

Royalties do Petróleo:

Constituem compensações financeiras previstas em lei (Art. n.º 20 da Constituição Federal de 1988), devidas aos entes federativos pelos concessionários que exploram e produzem petróleo ou gás natural.

A Lei nº 7.525 de 22/07/1986 determina que os Royalties do Petróleo devem ser pagos a Municípios divididos em 3 áreas geoeconômicas:

Zona de Produção Principal	Zona de Produção Secundária	Zona Limítrofe à de Produção Principal
O Município confrontante e os Municípios onde estiverem localizadas 3 ou mais instalações de petróleo e gás natural. instalações de apoio à exploração, produção e ao escoamento	Os Municípios atravessados por oleodutos ou gasodutos	Os Municípios contíguos aos da Zona de Produção Principal, bem como os Municípios que sofram as conseqüências sociais ou econômicas da produção ou exploração do petróleo ou do gás natural

O Problema

- Como delimitar as áreas confrontantes aos Municípios costeiros?

Métodos

- ***Extensão dos limites segundos os paralelos:***

  - Chile, Equador e Peru (1952); Colômbia e Equador (1975).

- ***Ortogonal a uma linha de <u>direção geral</u> da costa:***

  - Dinamarca, Países Baixos e Alemanha (1969); Líbia e Tunísia (1982-1985); Canadá e Estados Unidos (golfo de Maine, 1981); Malta e Líbia (1985); França e Reino Unido (1977); Guiné e Guiné-Bissau (1985); Guiné e Senegal (1989).

- ***Método da Eqüidistância (bissetrizes)***

- ***Método da Proporcionalidade***

Características do problema

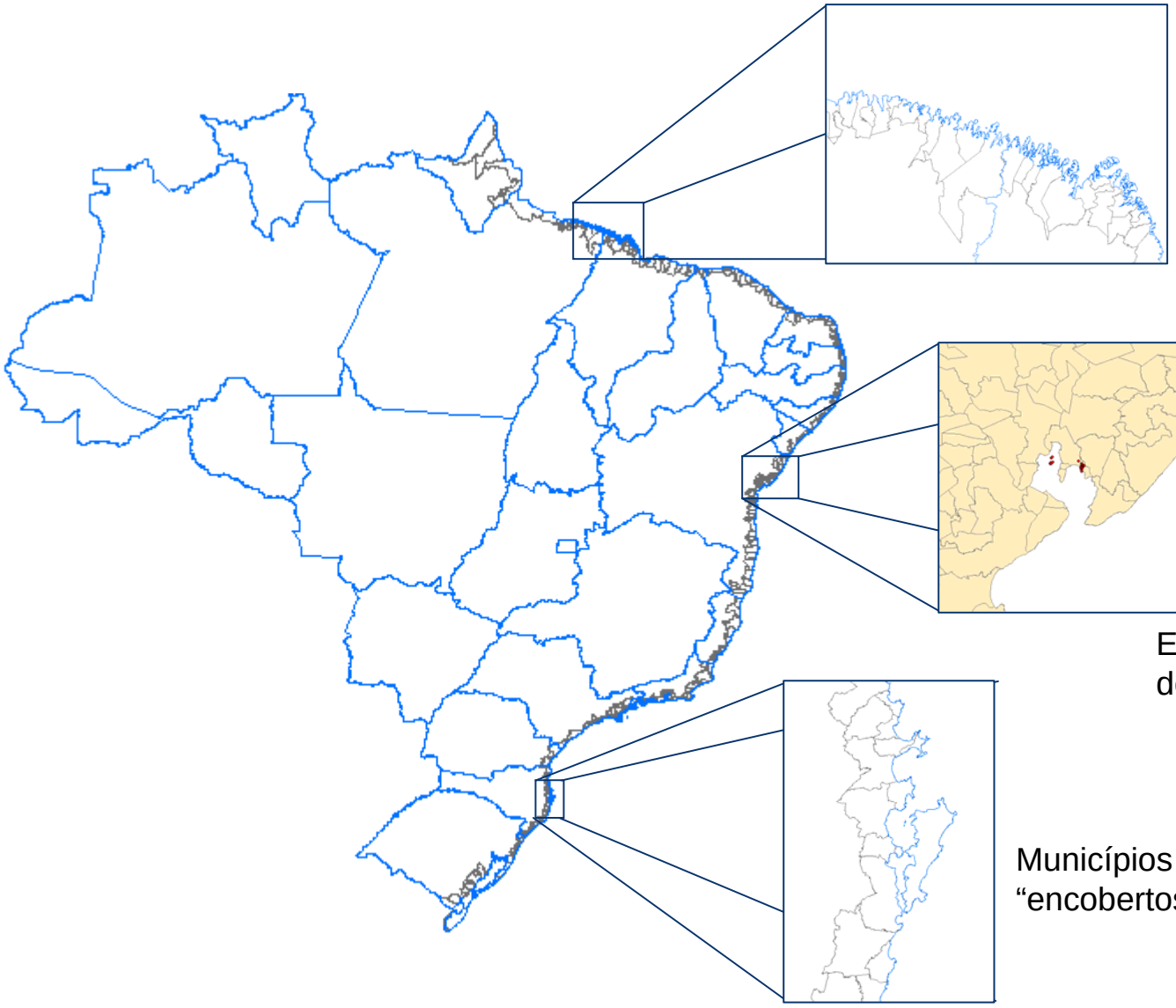

Litoral extremamente recortado

Exploração dentro de baías

Municípios “encobertos” por ilhas

Legislação Pertinente: Retrospecto

Lei n° 2.004, 03/10/1953:

- Dispõe sobre a política nacional do petróleo;
- Cria a PETROBRÁS;
- Introduz o conceito de indenização.

Lei n° 7.525, 22/07/1986:

- Estende o direito a indenização (Royalties) à plataforma continental;
- Introduz os conceitos de áreas geoeconômicas e projeção dos limites territoriais através das linhas geodésicas ortogonais à costa e paralelos.
- Delegou ao IBGE a solução técnica do problema.

Decreto n° 93.189, 29/08/1986:

- Define o conceito de plataforma continental;
- Introduz o conceito de Linhas de Base Retas onde o litoral apresentar reentrâncias e saliências.

Legislação Atual: Critérios

Lei n° 7.525 (Jul 86) e Decreto Lei n° 93.189 (Ago 86)

Zona de Produção Principal - Municípios Confrontantes

I - linha geodésica ortogonal à costa para indicação dos Estados onde se localizam os Municípios confrontantes;

II - seqüência da projeção além da linha geodésica ortogonal à costa, segundo o paralelo para a definição dos Municípios confrontantes no território de cada Estado.

Linhas de Base adotadas pelo IBGE:

Total de 24 linhas correspondendo a 25 vértices, dos quais 2 limites internacionais, 16 estaduais e 7 pontos auxiliares.

O IBGE aplica rigorosamente o previsto na Lei n° 7.525 (Jul 86) e no Decreto Lei n° 93.189 (Ago 86), seguindo os padrões de alta precisão com os quais trabalha

Exemplo:

Monitoramento dos movimentos da crosta terrestre na América do Sul ao longo do tempo
~ 1 cm/ano para Noroeste

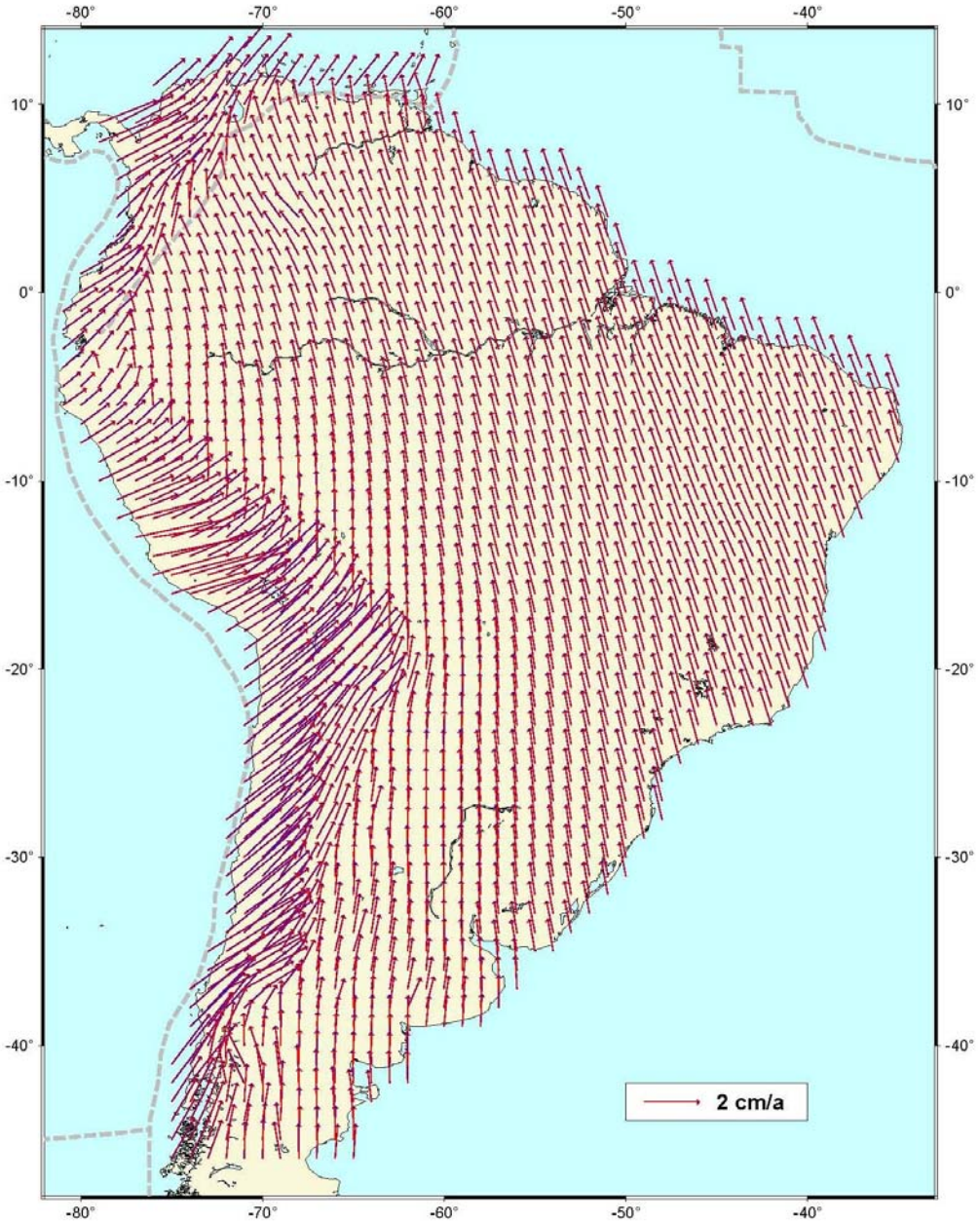

Legislação Atual: Aplicação

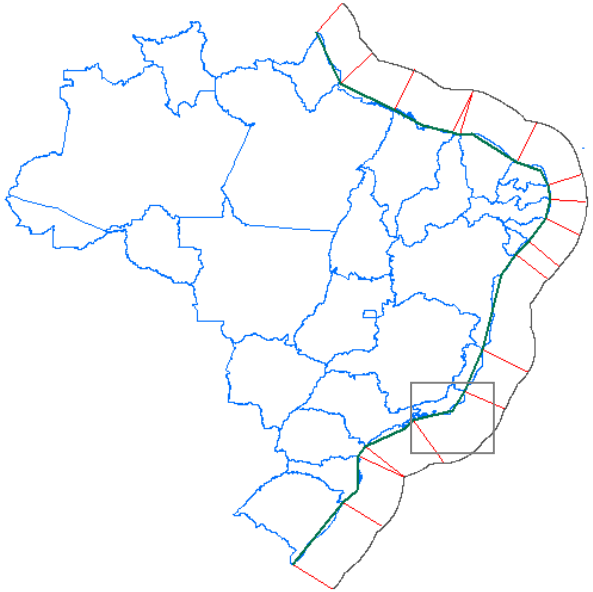

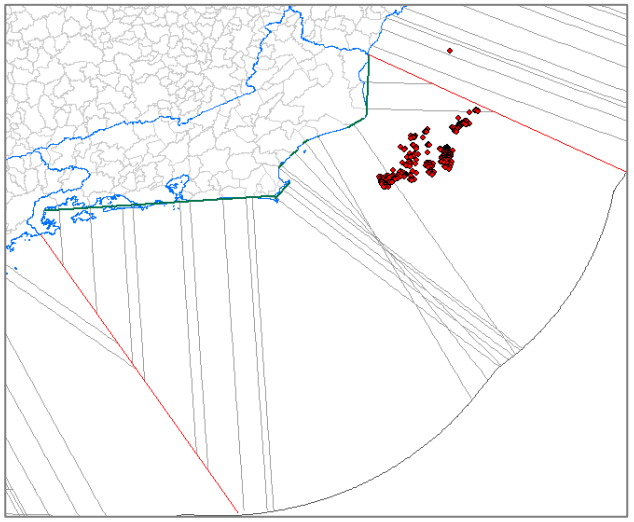

Critério das Ortogonais

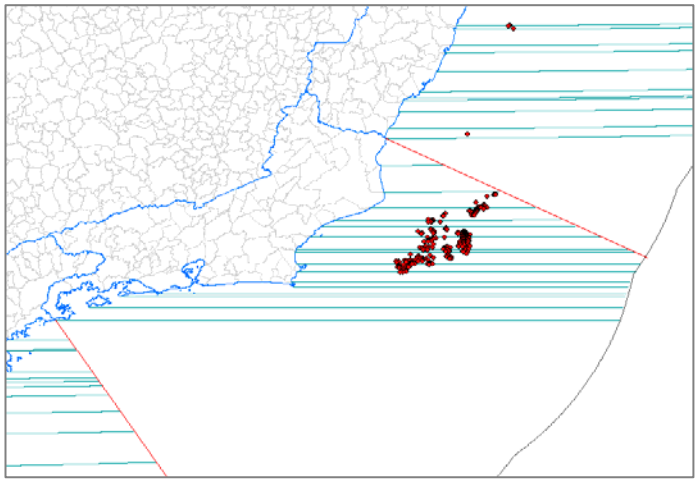

Critério dos Paralelos

O critério dos paralelos propicia uma distribuição mais uniforme entre todos os municípios da região.

Legislação Atual

Situações de exceção (previstas na Lei 7.525/86)

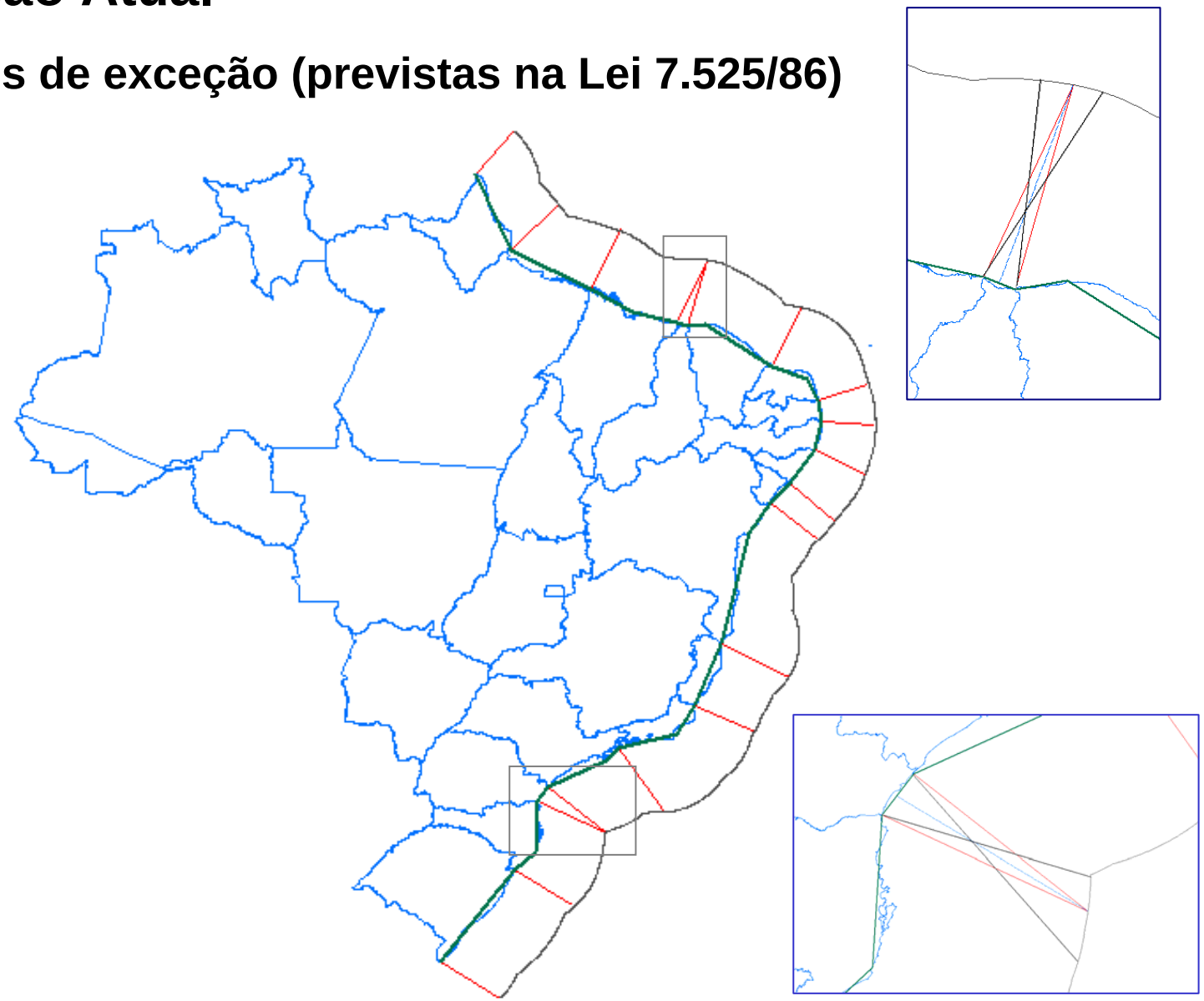

Legislação Atual - Fluxo de Trabalho... 1/6

- Definição das linhas de projeção dos limites territoriais até a linha de limite da plataforma continental.

Definida uma única vez no ano de 1986, conforme Lei n° 7.525 (Jul 86) e Decreto Lei n° 93.189 (Ago 86).
Responsabilidade: IBGE

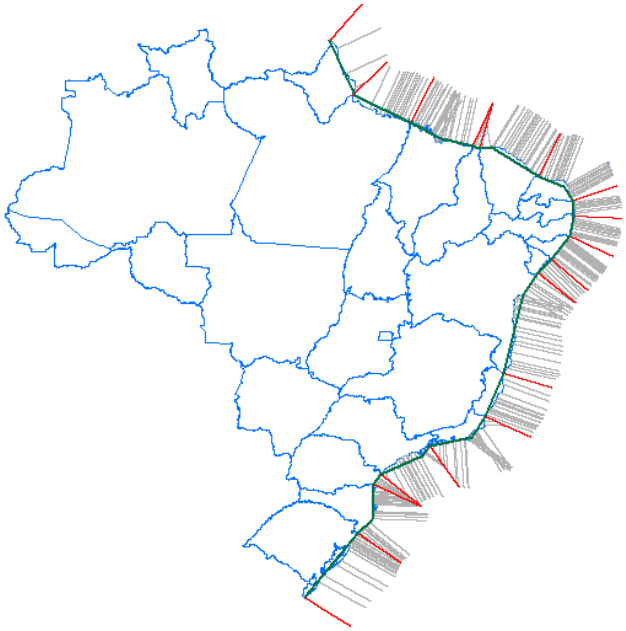

Critério das Ortogonais

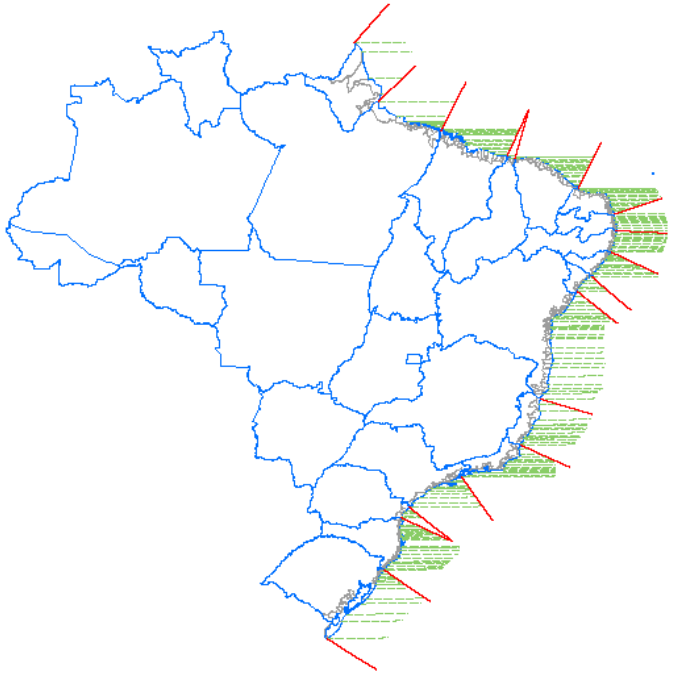

Critério dos Paralelos

Fluxo de Trabalho... 2/6

- Semestralmente a ANP fornece as informações necessárias à definição dos Municípios que integram as zonas de produção principal e secundária
  Responsabilidade: ANP

Estas informações são:

1 - Relação dos municípios com três ou mais instalações industriais ou de apoio à produção petrolífera marítima;

2 - Relação de todos os poços produtores marítimos que **operaram** no semestre de interesse, com as respectivas coordenadas geográficas (SAD-69);

3 - Tabela de coordenadas dos dutos - trechos terrestres.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

TABELA DE COORDENADAS
GASODUTO MANATI - 24 POLEGADAS - TRECHOS TERRESTRES
DATUM SAD-69

TRECHO PRAIA DE GUAIBIM-FAIXA DO ORSUB

PONTO	COORD. S	COORD. W	MUNICÍPIO	ESTADO	LOCAL
1	13º 14' 8,34" S	38º 56' 32,58" W	Valença	BA	Praia de Guaibim
2	13º 13' 20,76" S	38º 57' 24,70" W	Valença	BA	
3	13º 12' 56,88" S	38º 57' 37,79" W	Divisa municipal	BA	Rio Jiquiriçá - Divisa Valença/Jaguaripe
4	13º 11' 51,16" S	38º 56' 44,77" W	Jaguaripe	BA	
5	13º 10' 0,39" S	38º 54' 52,36" W	Jaguaripe	BA	
6	13º 09' 17,92" S	38º 52' 48,89" W	Jaguaripe	BA	
7	13º 06' 16,22" S	38º 51' 10,34" W	Jaguaripe	BA	Rio Jaguaripe
8	13º 03' 54,26" S	38º 51' 27,36" W	Jaguaripe	BA	Mangue do Rio Mucujó
9	13º 01' 35,40" S	38º 51' 57,55" W	Jaguaripe	BA	
10	13º 00' 7,72" S	38º 51' 38,41" W	Jaguaripe	BA	Mata Ciliar - Rodovia BA-001
11	12º 58' 50,49" S	38º 52' 54,81" W	Jaguaripe	BA	
12	12º 56' 56,27" S	38º 53' 14,06" W	Jaguaripe	BA	Faixa do ORSUB

TRECHO ORSUB

PONTO	COORD. S	COORD. W	MUNICÍPIO	ESTADO	LOCAL
1	12º 56' 56,27" S	38º 53' 14,06" W	Jaguaripe	BA	Faixa do ORSUB
2	12º 56' 54,00" S	38º 52' 52,85" W	Jaguaripe	BA	
3	12º 56' 52,98" S	38º 52' 48,64" W	Divisa de municípios	BA	Divisa Jaguaripe/Maragojipe
4	12º 56' 38,74" S	38º 52' 29,97" W	Maragojipe	BA	
5	12º 56' 2,47" S	38º 51' 58,33" W	Maragojipe	BA	
6	12º 55' 44,97" S	38º 51' 17,88" W	Maragojipe	BA	
7	12º 55' 24,94" S	38º 51' 3,33" W	Maragojipe	BA	
8	12º 55' 22,99" S	38º 51' 1,45" W	Maragojipe	BA	
9	12º 55' 14,59" S	38º 50' 55,69" W	Maragojipe	BA	
10	12º 55' 13,72" S	38º 50' 55,40" W	Maragojipe	BA	
11	12º 54' 54,54" S	38º 50' 46,02" W	Maragojipe	BA	
12	12º 54' 30,46" S	38º 50' 44,51" W	Maragojipe	BA	Rio das Pedras
13	12º 54' 8,18" S	38º 50' 30,11" W	Maragojipe	BA	
14	12º 53' 56,13" S	38º 50' 18,12" W	Maragojipe	BA	
15	12º 53' 39,99" S	38º 50' 8,91" W	Maragojipe	BA	
16	12º 52' 49,84" S	38º 49' 34,71" W	Maragojipe	BA	
17	12º 51' 40,79" S	38º 48' 28,02" W	Divisa de municípios	BA	Divisa Maragojipe/Salinas da Margarida
18	12º 51' 20,91" S	38º 47' 40,19" W	Salinas da Margarida	BA	
19	12º 51' 24,60" S	38º 47' 11,38" W	Salinas da Margarida	BA	Praia de Cairu

TRECHO FERROLHO - ESTAÇÃO VANDEMIR FERREIRA DE OLIVEIRA

PONTO	COORD. S	COORD. W	MUNICÍPIO	ESTADO	LOCAL
1	12º 41' 41,42" S	38º 38' 18,00" W	S.Francisco do Conde	BA	Ponta do Ferrolho
2	12º 41' 35,73" S	38º 38' 11,83" W	S.Francisco do Conde	BA	
3	12º 41' 8,91" S	38º 37' 19,63" W	S.Francisco do Conde	BA	
4	12º 41' 13,43" S	38º 37' 6,24" W	S.Francisco do Conde	BA	
5	12º 40' 44,56" S	38º 35' 30,63" W	S.Francisco do Conde	BA	Linha de Transmissão (69 kV)
6	12º 40' 5,99" S	38º 34' 22,97" W	S.Francisco do Conde	BA	Rodovia BA-522
7	12º 40' 7,57" S	38º 34' 15,85" W	S.Francisco do Conde	BA	
8	12º 40' 12,73" S	38º 34' 2,46" W	S.Francisco do Conde	BA	
9	12º 39' 44,84" S	38º 33' 52,64" W	S.Francisco do Conde	BA	Estação Vandemir Ferreira

TRECHO ESTAÇÃO VANDEMIR FERREIRA DE OLIVEIRA - ESTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE CUSTÓDIA - 16 POLEGADAS

1	12º 39' 44,84" S	38º 33' 52,64" W	S.Francisco do Conde	BA	Estação Vandemir Ferreira
2	12°40'12.6" S	38°34'01.1" W	S.Francisco do Conde	BA	Estação de Transferência de Custódia

Fluxo de Trabalho... 3/6

- Para a determinação dos municípios pertencentes a Zona de Produção Principal o IBGE confronta a listagem de poços produtores marítimos enviados pela ANP com a projeção dos limites territoriais sobre a plataforma continental, além dos municípios já classificados na relação daqueles com três ou mais instalações industriais ou de apoio à produção petrolífera marítima
  Responsabilidade: IBGE

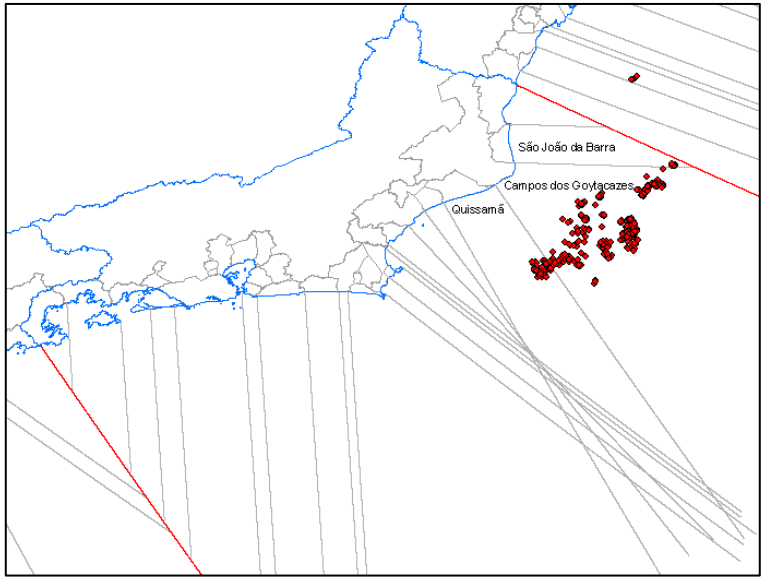

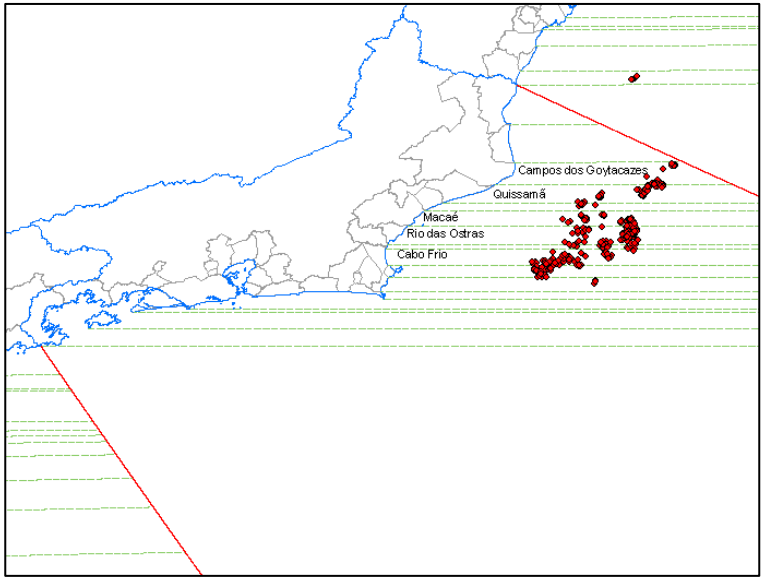

Fluxo de Trabalho... 4/6

- Para a determinação dos municípios pertencentes à Zona de Produção Secundária o IBGE confronta a **Tabela de coordenadas dos dutos - trechos terrestres** com a Malha Municipal Digital, incluindo os distritos municipais
  Responsabilidade: IBGE

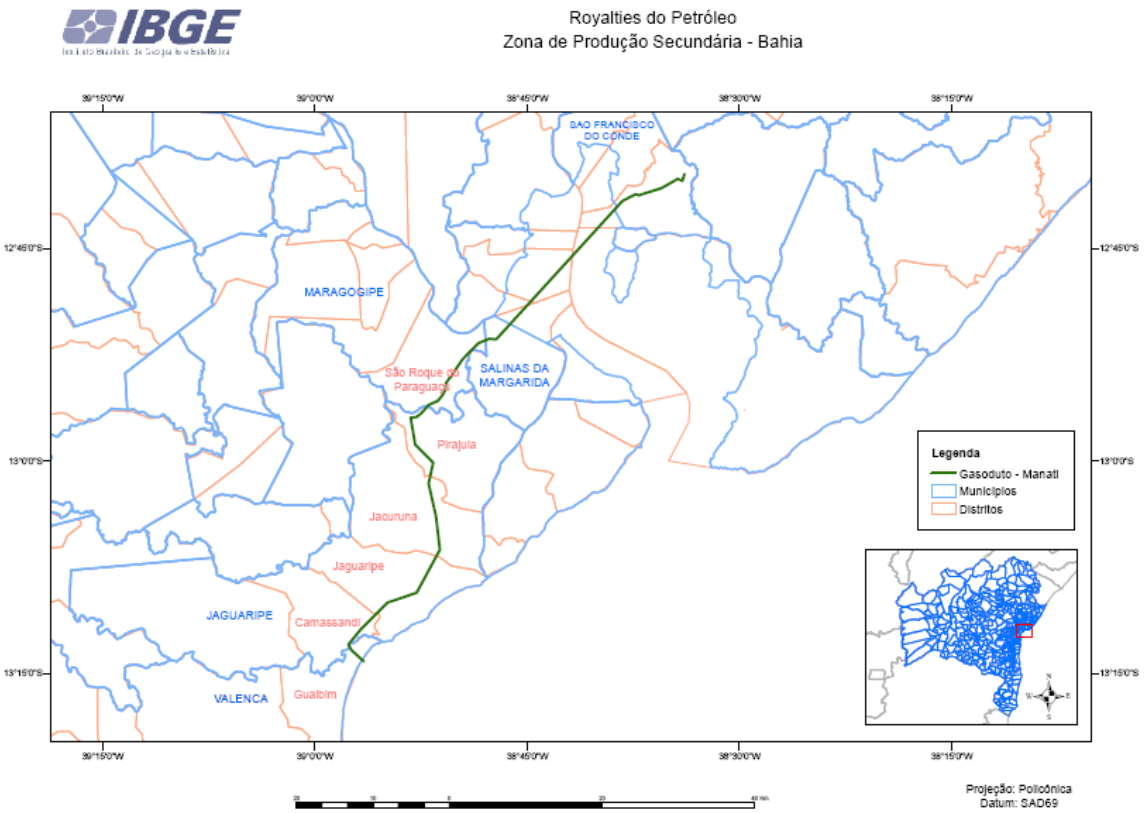

Fluxo de Trabalho... 5/6

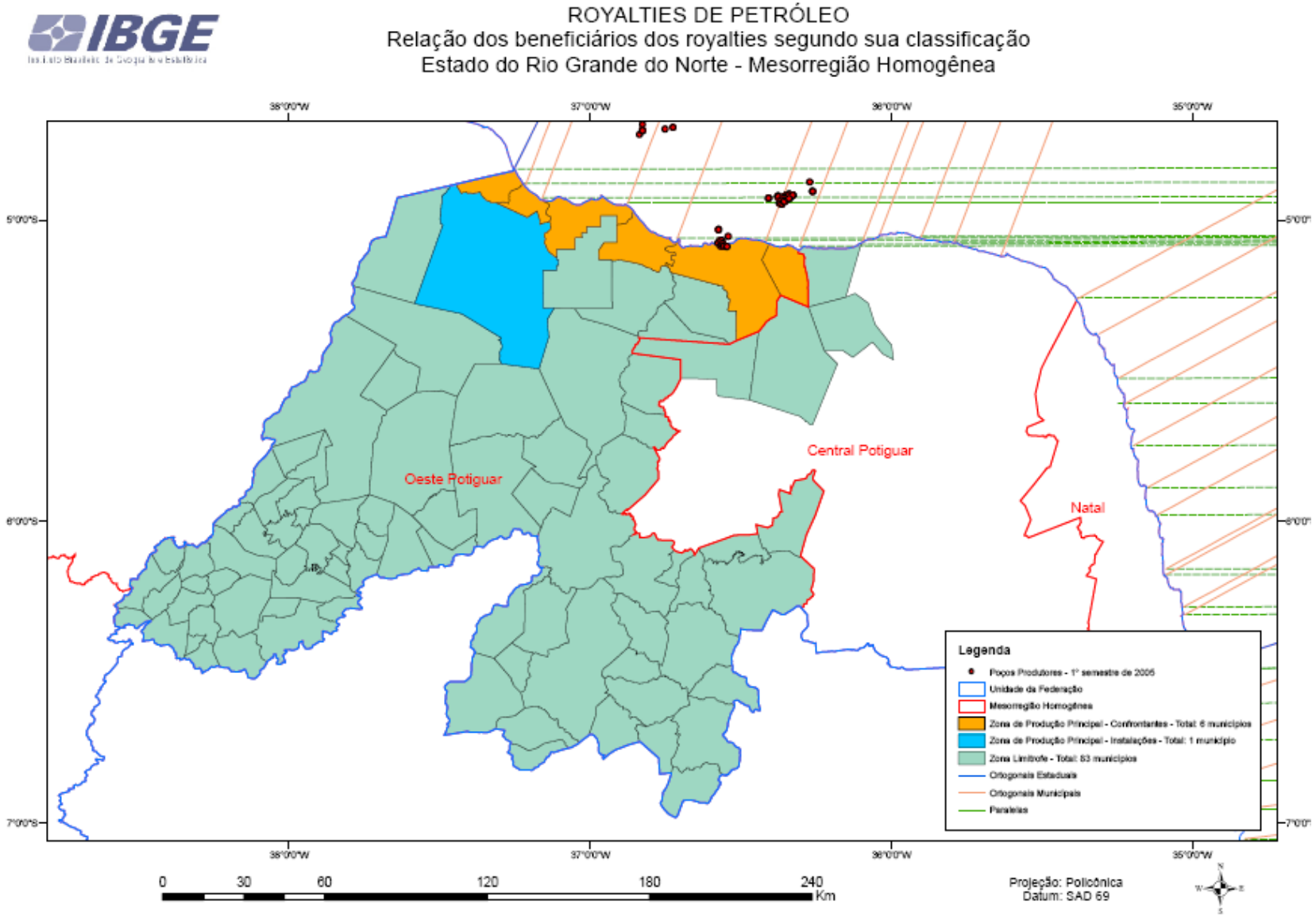

Fluxo de Trabalho... 6/6

- Todas estas informações formam a Relação dos Beneficiários dos Royalties do Petróleo que é atualizada semestralmente e enviada à ANP para cálculo dos valores de Royalties

Responsabilidade: IBGE

IBGE

RELATÓRIO 2

ASSUNTO: ROYALTIES DE PETRÓLEO – Relação dos beneficiários dos *royalties*
1º SEMESTRE DE 2007.

I) ESTADO - ALAGOAS

. ZONA DE PRODUÇÃO PRINCIPAL
. Relação dos Municípios Confrontantes

MUNICIPIO	POPULAÇAO
Coruripe	44.522
Feliz Deserto.....	3.836

. ZONA DE PRODUÇÃO SECUNDÁRIA
Não se configura.

. ZONA LIMÍTROFE (Mesorregião Geográfica)

MUNICIPIO	POPULAÇAO
Anadia	17.849
Atalaia	40.552
Barra de Santo Antônio	11.351
Barra de São Miguel	6.379

Importante

Para o IBGE, os campos e respectivos poços só existem a partir do encaminhamento pela ANP das respectivas coordenadas oficiais ao IBGE. Antes disso, não há como o IBGE se pronunciar quanto à localização de poços e campos que ainda não entraram em operação

Projetos de Lei Alternativos à Lei 7.525 de 86

Não geográficos	**PLS 166 / 2007 (Sen. João Vicente Claudino) e PL 347 / 2007 (Dep. Júlio Cesar):** Distribuir os Royalties através do Fundo de Participação dos Estados (FPE) e dos municípios (FPM).
	PL 299 / 2007 (Dep. Nelson Meurer) e PL 4.887 / 2005 (Dep. Rose de Freitas): *"... na razão inversa de suas classificações segundo o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M)."*
Geográficos	**PL 4.359 / 2001 (Dep. Feu Rosa):** *"A demarcação da divisa entre Estados e Municípios costeiros, ..., será feita por uma linha definida pelos pontos relativos ao limite inter-estadual e inter-municipal na linha de costa e seu correspondente na linha do mar territorial."*
	PL 4.360 / 2001 (Dep. Feu Rosa): *"Nos casos em que a linha demarcatória resultante da projeção ortogonal das divisas dos estados atingir ou seccionar áreas de exploração ... a participação ... Desses recursos será dividida em partes iguais."*
	PL 7.472 / 2002 (Dep. Gustavo Fruet): *parâmetros arbitrados na definição de novas linhas de base e pontos de fuga para "zonas de reentrâncias" e de "saliências"*

O Projeto de Lei 7.472/2002 – Dep. Gustavo Fruet

Altera somente o art. 9° da Lei n° 7.525 (22/07/1986)
Zona de Produção Principal - Municípios Confrontantes

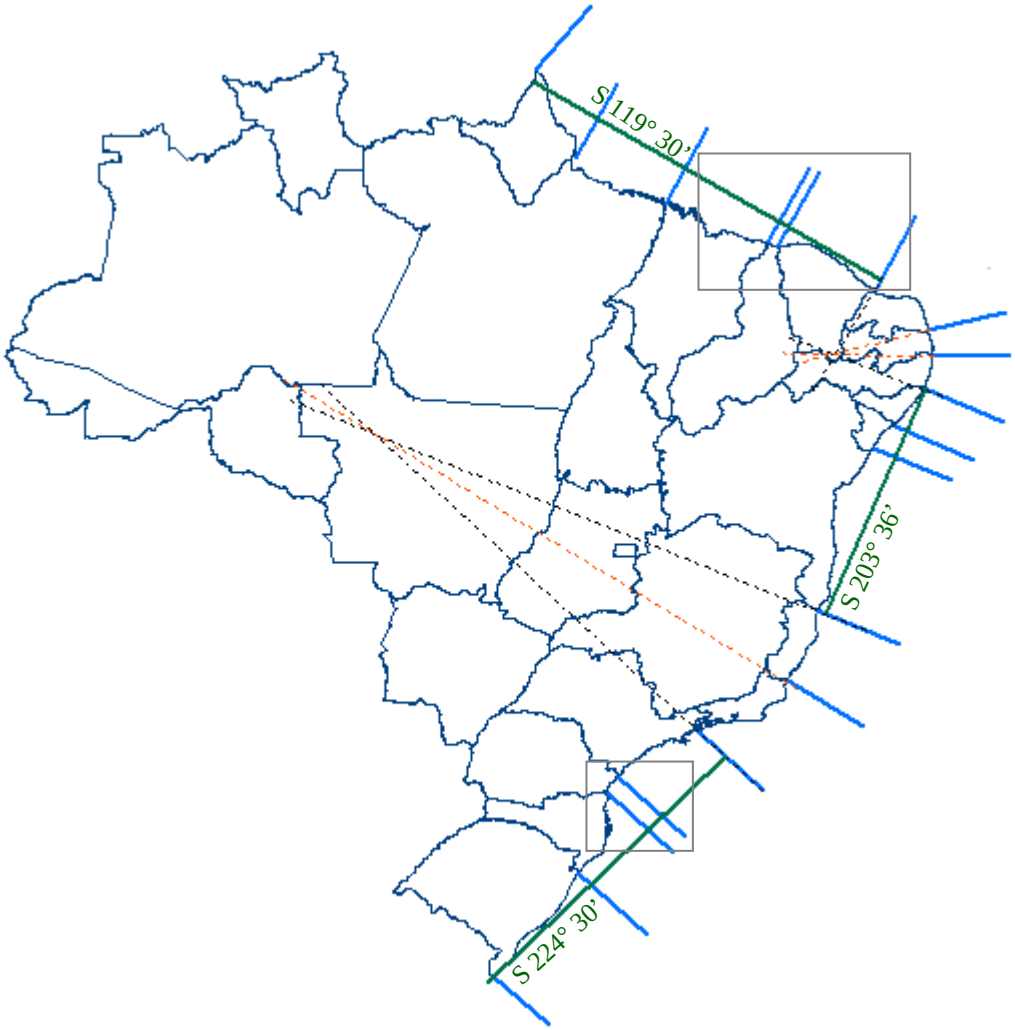

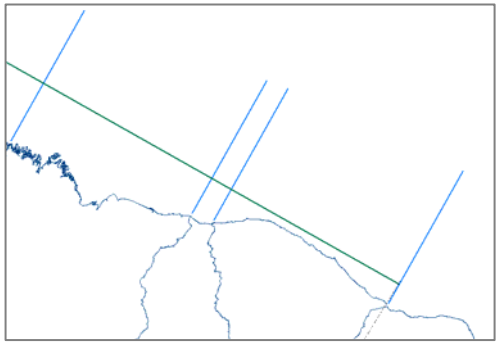

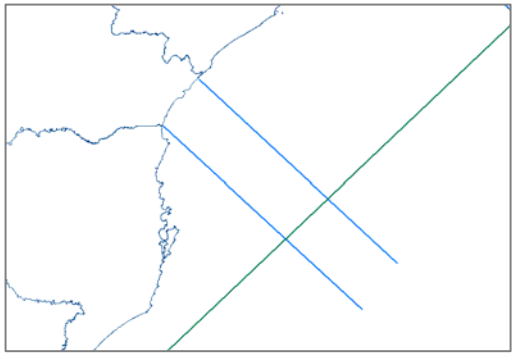

Um Método Alternativo

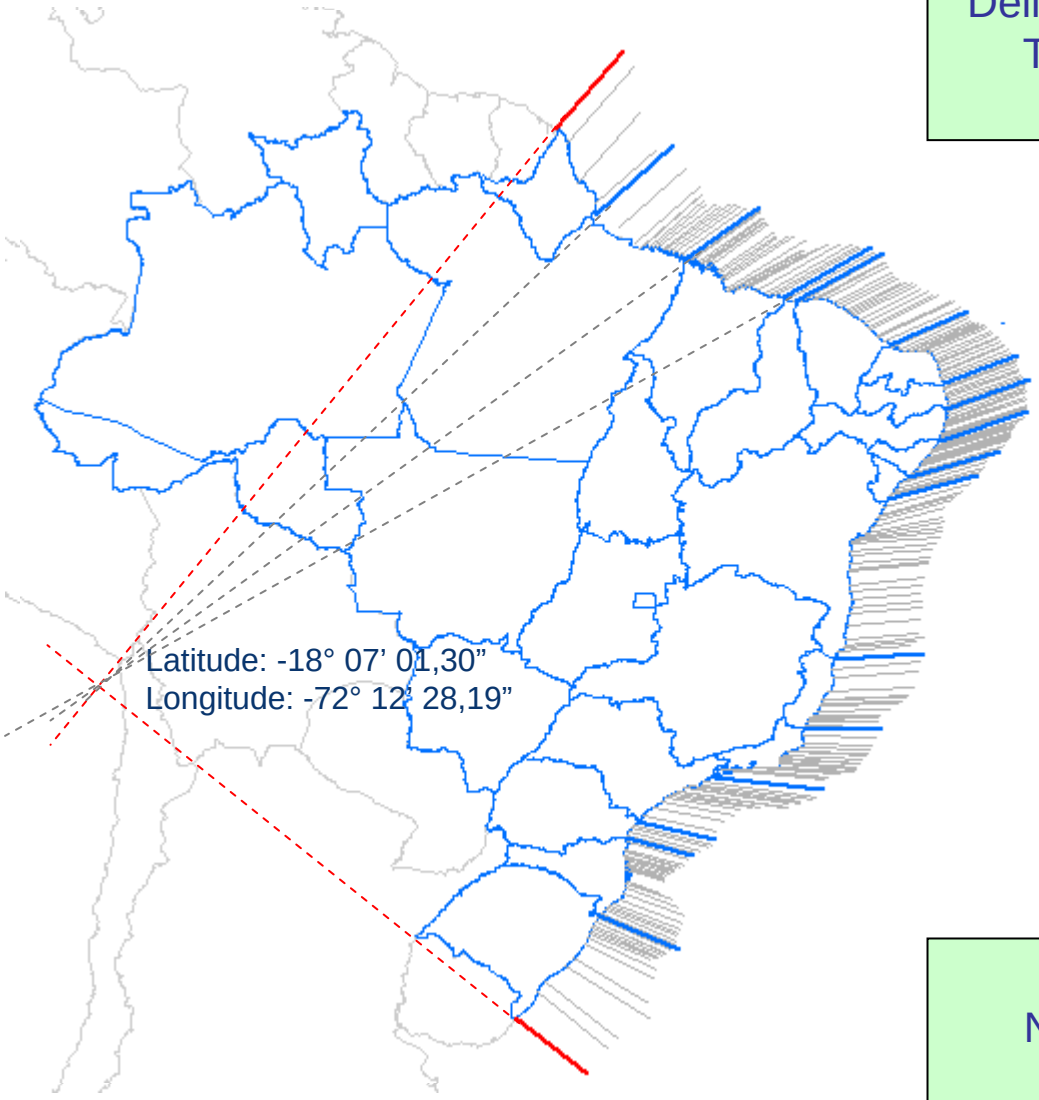

Delimitação Brasil / Guiana Francesa
Tratado de Paris (30/01/1981).
Azimute: 221° 30' 00"

Ponto de interseção:
Latitude: -18° 07' 01,30"
Longitude: -72° 12' 28,19"

Delimitação Brasil / Uruguai
Notas Reversais (21/07/1972).
Azimute: 308° 00' 00"

O “Método Radial”

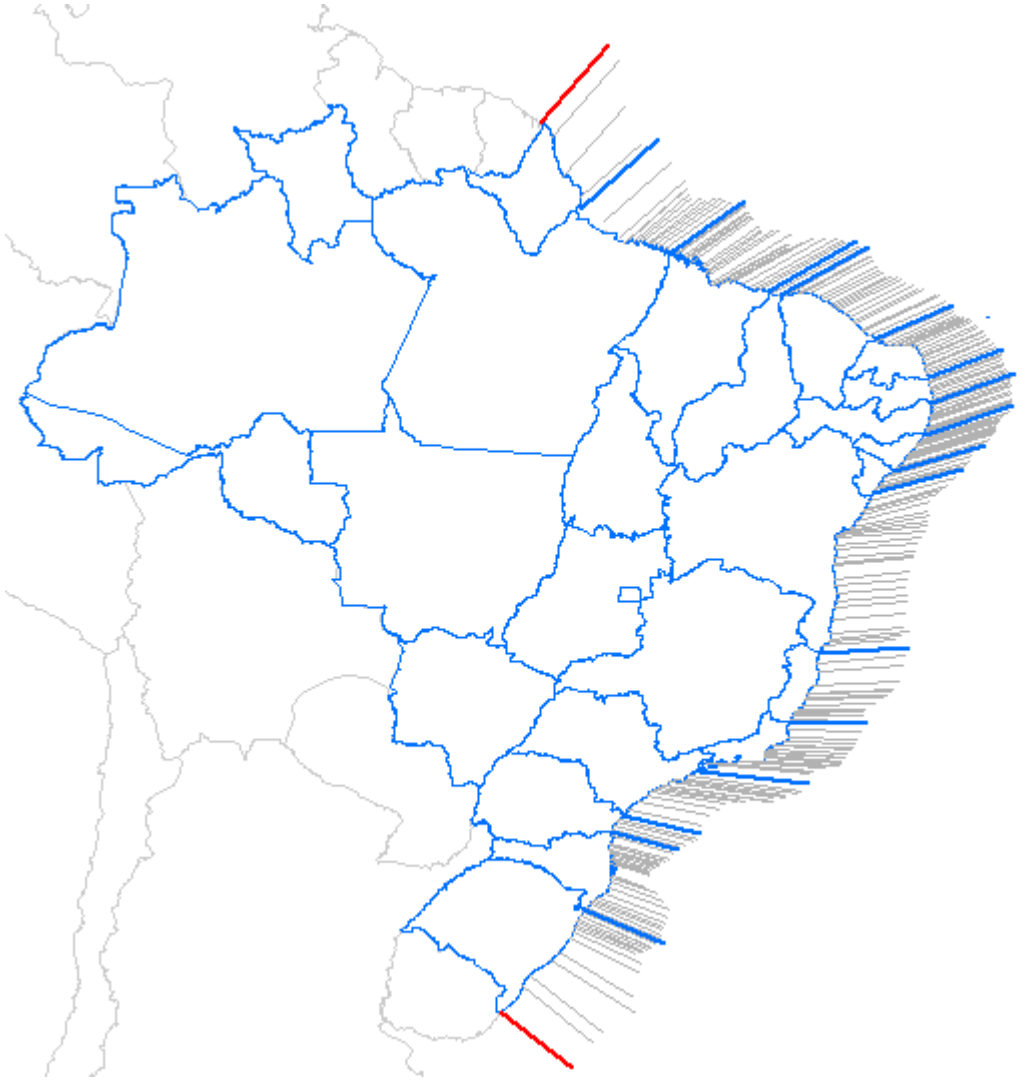

- Independência da delimitação da plataforma continental;
- Eliminação dos cruzamentos das projetantes antes das 200 milhas;
- Não necessita definir linhas de base;
- Redução de parâmetros arbitrados;
- Sem a necessidade de definição de *“zonas de saliências e reentrâncias”*.

Comentários finais

- O IBGE aplica rigorosamente o previsto na Lei n° 7.525 (Jul 86) e no Decreto Lei n° 93.189 (Ago 86), seguindo os padrões de alta precisão com os quais trabalha

- Na hipótese de ser aprovada nova legislação sobre a matéria, o IBGE a aplicará igualmente com o mesmo rigor

- Importante manter o critério dos paralelos com vistas a não provocar uma alteração profunda da situação vigente, no caso de uma nova legislação que contemple critérios geográficos

- Cabe examinar alternativas que mesclem critérios geográficos com não geográficos

- Importante avaliar a possibilidade de se adotar uma regra de transição entre a Lei vigente e a futura